



**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quatorze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **CIRONEI BORGES DE CARVALHO** (Presidente); **SIDINARA FONSECA**; **ISAAC FERREIRA DA SILVA**; **BOANERGES CABRAL BURATO**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**. Ausentes: **JULIANA SILVEIRA MARTIN DA SILVA** e **LUIZA FAZOLLI MILTON**, ambas sem justificativa; **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN** e **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS**, ambos mediante justificativa. Suplentes presentes: **TATHIANA HELOISA NICOLAU LEME** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 079/2014 – ESTER TABARIN SOARES** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Lúcio Parolin. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Ester Tabarim Soares, companheira do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 05/05/2014, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 082/2014 – MARIA RITA TEIXEIRA ESTEVAM** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Rubens Estevam. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à Requerente, Sra. Maria Rita Teixeira Estevam, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 19/05/2014, com base na



documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 077/2014** – **ROSANI MARIA BREVE SOSS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO nº 078/2014** – **JOÃO BATISTA FERREIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO nº 076/2014** – **ANA MARIA DA SILVA SARTORI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2014, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO nº 073/2014** – **SONIA MARIA TIENSE POLETINI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2014, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**PROCESSO nº 458/2014** – **JOÃO BATISTA FERREIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

**PROCESSO nº 427/2014** – **ANA MARIA DA SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na

CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 18/06/1984 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 07 (sete) anos 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 09:50 (nove horas e cinquenta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de dois mil e quatorze (18/06/2014).



Cleber Augusto Nicolau Leme  
Secretário

Talace

